



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 443-A, de 2014, do Sr. Subtenente Gonzaga e outros, que "acrescenta parágrafo ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar às associações dos militares estaduais as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores" – PEC 443/14**

**REQUERIMENTO Nº DE 2015  
(Do Sr. Subtenente Gonzaga)**

Requer a realização de audiência pública para avaliar abrangência e a eficiência do modelo proposto pela PEC 443, 2014, relativamente as associações representativas dos militares estaduais, com a presença de representantes das entidades que especifica.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., nos termos regimentais, a realização de audiência pública, em audiência a ser agendada futuramente, para debater a abrangência e a eficiência a PEC nº 443, de 2014, que tem por objetivo acrescentar parágrafo ao art. 42 da Constituição Federal, para assegurar as associações dos militares estaduais as mesmas garantias de representação e imunidade tributária asseguradas aos sindicatos de trabalhadores, com a seguinte redação: *“Aplicam-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios, organizados na forma de associação para a representação da categoria profissional, o caput do art. 8º e seus incisos III e VI e a alínea “c” do inciso VI do art. 150”*, com vista a enriquecer os estudos e o texto final a ser aprovado por esta Comissão, com a presença de representantes das seguintes entidades:

- a) ANASPRA – Associação Nacional dos Praças;
- b) FENEME – Federação Nacional dos Oficiais Militares Estaduais;
- c) AMEBRASIL - Associação dos Oficiais Militares Estaduais do Brasil;
- d) CNCG- Conselho Nacional de Comandantes-Gerais das Polícias

Militares e Corpos de Bombeiros do Brasil; e

- e) ANERMB - A Associação Nacional de Entidades Representativas de Policiais Militares e Bombeiros Militares;

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Constituição Federal em seu artigo 142, § 3º, Inciso IV, proíbe expressamente a sindicalização aos Militares e, seu art. 42, estende esta proibição aos Policiais e Bombeiros Militares. Contudo, o Supremo Tribunal Federal, a quem cabe interpretar a Lei Maior, já reconheceu a legitimidade de representação de associações de Militares

Esta foi uma das razões que me levou a propor a presente PEC para modificar a Constituição Brasileira, com vista a sanar esta injustiça para com os trabalhadores Policiais e Bombeiros Militares brasileiros que colocam suas vidas em risco quando exercem suas responsabilidades funcionais com o enfrentamento diário de toda sorte de violência e criminalidade.

Aprovada a sua admissibilidade pela CCJC, agora é o momento de se discutir o seu mérito, e para tanto necessário se faz ouvir, em audiência, as entidades e pessoas que possam contribuir no aperfeiçoamento de seu texto.

Por esta razão, indico as entidades acima arroladas, que por sua natureza, tenho certeza que em muito ajudaram aos membros desta Comissão no cumprimento desta missão.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de 2015.

**DEPUTADO SUBTENENTE GONZAGA**  
**PDT-MG**